



## PARECER TÉCNICO

## PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 1201.03/2026

Dispensa de Licitação nº 10/2026 (Art. 75, II, Lei Federal n.º 14.133/2021).

**Objeto:** Contratação de serviços para realização de análises Físico-Químicas e microbiológicas para monitoramento e controle de qualidade de água para consumo humano, com responsabilidade técnica perante os órgãos competentes.

### 1. Relatório

O presente relatório tem como objetivo analisar a viabilidade e os fundamentos legais para a Contratação de serviços para realização de análises Físico-Químicas e microbiológicas para monitoramento e controle de qualidade de água para consumo humano, com responsabilidade técnica perante os órgãos competentes.

A contratação visa a não interrupção na prestação dos serviços de monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano exige monitoramento contínuo por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, conforme exigências da legislação vigente e dos órgãos reguladores competentes.

A análise desta contratação baseia-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes à realização de pesquisa de preços e contratações públicas.

O art. Art. 75, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que a licitação será dispensada quando a para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sendo assim, a contratação aqui mencionada, pode se enquadrar nessa hipótese, conforme dados analisados no processo.

Além disso, a Instrução Normativa nº 05/2014 do MPOG/SLTI define os parâmetros que devem ser utilizados na realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços, incluindo:

- Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br));
- Pesquisas publicadas em mídias especializadas ou sites eletrônicos;
- Contratações similares de outros entes públicos nos últimos 180 dias;
- Pesquisas diretas com fornecedores.

Dessa forma, a Administração deve adotar o maior número possível de fontes para garantir uma estimativa precisa de preços, evitando contratações com valores incompatíveis com o mercado.

Consta nos autos a indicação dos recursos orçamentários para cobrir os custos da contratação.

A minuta do contrato foi devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC.

Após solicitação da autoridade competente, foi juntado aos autos a documentação de habilitação da empresa.

O processo veio instruído com a solicitação inicial pelo setor demandante, justificando a necessidade em atender à situação emergencial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

## 2. Da justificativa da necessidade

2.1. Tem-se por objetivo analisar a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa especializada, verificando sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a pertinência da solução para atender às demandas do SAAE. Além disso, busca-se avaliar a regularidade do procedimento, a pesquisa de preços realizada e a adequação da previsão orçamentária, garantindo a legalidade e eficiência da contratação.

### 2.1.1. Análise dos fundamentos da justificativa:

A justificativa apresentada destaca que a contratação visa buscar uma solução efetiva para atender a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) quanto ao monitoramento contínuo da qualidade da água destinada ao consumo humano, assegurando o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente e às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e controle ambiental.

Além disso, a contratação irá garantir o monitoramento contínuo e o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos na **Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021**, que altera o Anexo XX da **Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017**, do Ministério da Saúde, onde a referida norma estabelece a obrigatoriedade da realização periódica de análises físico-químicas e microbiológicas, bem como a manutenção de registros, emissão de laudos e acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado, visando assegurar que a água distribuída à população atenda aos parâmetros sanitários exigidos.

## 3. Da justificativa para a realização da Contratação

A contratação direta para a prestação de serviços para realização de análises Físico-Químicas e microbiológicas para monitoramento e controle de qualidade de água para consumo humano, com responsabilidade técnica perante os órgãos competentes, é possível, conforme prevê o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo estabelece que a licitação será dispensada quando para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário já se manifestaram acerca da possibilidade de **dispensa de licitação em contratações diretas devidamente justificadas**. Algumas decisões relevantes incluem:

- **Acórdão nº 1413/2021 – TCU – Plenário:** Permite a contratação direta em situações emergenciais, desde que **justificada e transparente**.
- **Decisão nº 678/95-TCU-Plenário:** Recomenda a **realização de coleta de preços mesmo em contratações diretas**, o que foi observado no presente processo.
- **Acórdão nº 1705/2003 – TCU – Plenário:** Reforça a necessidade de **consulta a preços de mercado ou órgãos oficiais**, critério atendido na pesquisa realizada.

O fornecedor a ser contratado é a **empresa D. C. da Silva – Laboratório de Análises de Água (CNPJ: 08.177.761/0001-25)**, ofertando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atendendo ao **art. 75**,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4. Da comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Muito embora a **dispensa de licitação** seja uma exceção à regra da contratação pública, este **Agente de Contratação** analisou os documentos de habilitação da empresa **D. C. da Silva – Laboratório de Análises de Água**, CNPJ: 08.177.761/0001-25, sede na Rua do Prado, 100, Centro, na cidade de Passagem Franca, CEP: 65680-000, verificando sua regularidade.

Nos procedimentos administrativos, a Administração tem o dever de verificar os **requisitos de habilitação**, conforme o **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça essa exigência, determinando que, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação de:

- **Certidão Negativa de Débito (INSS)** – art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/1991;
- **Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais** – SRF-IN nº 80/1997 e **Dívida Ativa Municipal**.
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)** – art. 27 da Lei nº 8.036/1990. (Acórdão 260/2002 - TCU Plenário).
- **Certidão de Débitos Trabalhistas**
- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**
- **Declaração de Habilitação**
- **Declaração de Idoneidade**
- **Declaração de Inexistência de Vínculo com Serviço Público**

A empresa apresentou toda a documentação exigida, **atendendo** integralmente aos critérios estabelecidos no **Termo de Referência e no art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando sua **capacidade técnica, fiscal e jurídica** para a prestação dos serviços contratados.

**5. Da razão da escolha do contratado**

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa **D. C. da Silva – Laboratório de Análises de Água (CNPJ: 08.177.761/0001-25)** foi vencedora do processo de Dispensa de Licitação 010/2026, onde ofertou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo assim escolhidas por atender aos requisitos do **Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021**, em especial o **art. 75, inciso II, que trata da dispensa em razão do valor**.

**6. Da justificativa do preço**

A justificativa do preço para a contratação direta, com base na **Dispensa de licitação** (art. 75, II, da Lei 14.133/2021), pode ser realizada por meio da **comparação dos valores praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados** em contratos do mesmo objeto ou similar, conforme entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira)**.

Foi elaborada uma **pesquisa de preços**, conforme disposto no **art. 72, inciso II, §6º do art. 75 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, para garantir a adequação do valor ao mercado. O **critério do menor preço** deve

orientar a escolha do contratado, sendo recomendável a apresentação de **pelo menos três propostas** para aferição da compatibilidade dos valores.

O TCU já se manifestou sobre a necessidade de **coleta de preços**, mesmo em contratações diretas, conforme decisão nº 678/95-TCU-Plenário e Acórdão nº 1705/2003-Plenário, que determinam a consulta a preços correntes no mercado ou fixados por órgãos oficiais.

Dessa forma, a análise comparativa demonstra que o valor praticado pela empresa **VENCEDORA**, está em **conformidade com os preços médios do mercado** para serviços similares, garantindo que a contratação seja **vantajosa, eficiente e condizente com os princípios da economicidade e razoabilidade** exigidos na gestão pública.

#### 7. Da conclusão

Desse modo, considerando os dados positivos apresentados, e em respeito aos princípios da economicidade e isonomia, bem como visando a melhor organização e otimização dos processos administrativos, **OPINO** pela possibilidade da contratação direta com as empresas **D. C. da Silva – Laboratório de Análises de Água (CNPJ: 08.177.761/0001-25)**.

Por fim, encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Licitação e Contratos para as demais providências cabíveis.

Balsas, MA, 27 de fevereiro de 2026.



Elisângela Sousa da Silva  
Portaria nº 002/2025  
Agente de Contratação



**DESPACHO PARA A PGM – PROCURADORIA**  
**GERAL DO MUNICIPIO**

## DESPACHO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1201.03/2025
MODALIDADE:	Contratação por Dispensa de licitação
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
OBJETO:	Contratação de serviços para realização de análises Físico-Químicas e microbiológicas para monitoramento e controle de qualidade de água para consumo humano, com responsabilidade técnica perante os órgãos competentes.
VALOR ESTIMADO:	- VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Encaminho a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em acima referenciado, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 27 de fevereiro de 2026.



Caroline Alves Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos